Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6540/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14518/2013
PROTOCOLO	: 1440808
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- ROGERIO RODRIGUES ROSALIN 2- GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de contrato administrativo nº 43/2013 em fase de cumprimento da decisão DSG - G.JD - 9222/2016 (peça n.45) que declarou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira e, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente de 30 (UFERMS) ao Sr. Getulio Furtado Barbosa e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rogério Rodrigues Rosalin, pela intempestividade na remessa de documentos a Corte de Contas, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. O Sr. Rogerio Rodrigues Rosalin aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de multa (peça 58 – fls. 518/519) e o Sr. Getúlio Furtado Barbosa aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de multa (peça 66 – fls. 533/536).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 7303/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, opinando pela baixa de responsabilidade dos interessados, bem como pela extinção e arquivamento do processo.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 518/519 e 533/536.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.